

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE DOM FELICIANO
Protocolo nº 049 / 2026
Data: 15/01/26
P/ Diemei Xarmine Siqueira
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº DE 15 DE JANEIRO DE 2026 Nº 0003 2026

Acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei Municipal nº 2.176, de 03 de julho de 2007, para dispor sobre férias proporcionais aos servidores contratados do Poder Legislativo de Dom Feliciano.

Art. 1º - Fica acrescido o § 1º ao art. 5º da Lei Municipal nº 2.176, de 03 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 1º Os servidores contratados pelo Poder Legislativo Municipal farão jus a férias proporcionais, observada a legislação aplicável, as quais deverão ser gozadas no mês de fevereiro, em razão do recesso legislativo.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.176, de 03 de julho de 2007, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Feliciano, 15 de janeiro de 2026.

Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 02/26

Dom Feliciano, 15 de janeiro de 2026.

Aos Senhores Vereadores

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para aprovação

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº ____/2026**, que propõe a alteração da Lei Municipal nº 2.176, de 03 de julho de 2007, mediante o acréscimo de parágrafo ao art. 5º, a fim de disciplinar expressamente o gozo de férias proporcionais pelos servidores contratados do Poder Legislativo de Dom Feliciano.

A proposição tem por objetivo conferir clareza normativa e segurança jurídica quanto ao direito às férias proporcionais dos servidores contratados, estabelecendo que estas sejam gozadas no mês de fevereiro, período em que ocorre o **recesso legislativo**, medida que se revela compatível com a organização administrativa e a continuidade dos serviços públicos.

Ressalta-se que a iniciativa não implica criação ou majoração de despesas, limitando-se ao aperfeiçoamento da legislação vigente, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Diante da relevância da matéria, solicito a atenção de Vossas Excelências para a análise do referido Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Janete Inês Balczarek

Janete Inês Balczarek
Vereadora - PL

Janete Inês Balczarek
Presidente do Legislativo
Dom Feliciano - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º ____/2026

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 2.176, de 03 de julho de 2007, a fim de disciplinar expressamente o direito às férias proporcionais dos servidores contratados pelo Poder Legislativo de Dom Feliciano.

A proposta estabelece que as férias proporcionais sejam gozadas, preferencialmente, no mês de fevereiro, período em que ocorre o **recesso legislativo**, o que se mostra medida razoável e compatível com o interesse público, uma vez que contribui para a continuidade e organização dos serviços legislativos, sem prejuízo aos direitos dos servidores.

Ressalta-se que a alteração ora proposta não implica criação ou majoração de despesas, limitando-se a regulamentar direito já reconhecido pela legislação trabalhista e administrativa, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade.

Diante do exposto, entende-se que a presente proposição revela-se juridicamente adequada e necessária, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores,
EM REGIME DE URGÊNCIA.

Dom Feliciano, 15 de janeiro de 2026.

Janete Inês Balczarek

Janete Inês Balczarek

Presidente da Câmara de Vereadores

Janete Inês Balczarek
Presidente do Legislativo
Dom Feliciano - RS